Prefeitura Municipal de Cocal do Sul Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento Diretoria Municipal de Meio Ambiente

Av. Polidoro Santiago, Nº 519, Centro · Cocal Do Sul/sc · CEP 88845000

Contato: meioambiente@cocaldosul.sc.gov.br · 4834440635

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9701/2025

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109394/54161

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

CPF/CNPJ: 95778056000188

Endereço: AV POLIDORO SANTIAGO, nº 519 - , CENTRO

CEP: 88845000

Município: COCAL DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul - Pavimentação Estrada Municipal Linha Ferreira pontes - 95778056000188

Endereço: Estrada Municipal Linha Ferreira Pontes, nº s/n, Linha Ferreira Pontes

CEP: 88840000

Município: COCAL DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 657834.0, Y 6835138.0

Descrição do Empreendimento

Solicitação de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação e Drenagem Pluvial da Estrada Linha Ferreira Pontes (parcial) – Cocal do Sul/sc

-x-x-x-x-

A atividade está situada em APA de Cocal do Sul.

Descrição do Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em 1.880,00m de extensão da Estrada Municipal Linha Ferreira Pontes, Cocal do Sul/SC.

Descrição e caracterização da área

Rodovia vicinal consolidada e existente, atualmente com pavimentação de areão, transpassando em área rural do município na Linha Ferreira Pontes.

Aspectos Florestais

Não haverá supressão de vegetação.

Análise técnica

Trata-se da atividade de pavimentação asfáltica com implantação de respectiva rede de drenagem pluvial em estrada municipal vicinal já estabelecida, localizada na Linha Ferreira Pontes. Tal é considerada uma atividade não constante nas Resoluções CONSEMA n° 250 e 251/2024, portanto, dispensada de licenciamento ambiental.

Conclusão

Defere-se o presente pedido de dispensa de licenciamento ambiental, por tratar-se de atividade não constante nas Resoluções CONSEMA n° 250 e 251/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 43507/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de outubro de 2025** e é **válida até 01 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Data, local e assinantes

COCAL DO SUL, 01 de outubro de 2025

Cledio Fachin

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br